



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.818, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova os critérios, valores e prazos para a concessão de incentivo financeiro destinado à estruturação da Assistência Farmacêutica aos Municípios que aderiram ao Programa Farmácia de Todos.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação



das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS, nos termos de minuta de Resolução SES;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 512, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490, de 19 de junho de 2013, que aprova as normas, critérios e condições gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.476, de 07 de maio de 2008, que altera artigos e Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e divulga a relação dos municípios contemplados, habilitados, bem como os municípios não habilitados nos termos da citada norma;

- a Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010 bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11, 17 e 22 e os Anexos III e V;

- a Resolução SES/MG nº 2.340, de 08 de junho de 2010, que dispõe sobre os prazos para entrega dos documentos para o Programa Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências;



- a Resolução SES/MG nº 3.727, de 30 de abril de 2013, que divulga a relação dos municípios habilitados para a 3ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS no estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.745, de 15 de maio de 2013, que aprova as normas gerais para concessão de complemento financeiro para estruturação da Rede Farmácia;
- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013, que publica resultado dos municípios contemplados pelo Edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013, para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.469/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.994, de 06 de dezembro de 2017, que institui critérios, valores e prazos para concessão de incentivo financeiro aos municípios participantes no âmbito do Programa Farmácia de Todos para estruturação da assistência farmacêutica;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a população estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS estadual;
- a busca pela transparência e a parceria com gestores locais, em atendimento às diretrizes da regionalização e descentralização do SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.



DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar critérios, valores e prazos para a concessão de incentivo financeiro destinado à estruturação da Assistência Farmacêutica aos Municípios que aderiram ao Programa Farmácia de Todos, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.818, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios, valores e prazos para a concessão de incentivo destinado à estruturação da Assistência Farmacêutica aos Municípios que aderiram ao Programa Farmácia de Todos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.818, de 13 de novembro de 2018, que aprova os critérios, valores e prazos para a concessão de incentivo financeiro destinado à estruturação da Assistência Farmacêutica aos Municípios que aderiram ao Programa Farmácia de Todos.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios, valores e prazos para a concessão de incentivo financeiro destinado à estruturação da Assistência Farmacêutica aos Municípios que aderiram ao Programa Farmácia de Todos.

CAPÍTULO I
DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deve ser destinado à construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

§ 1º – Para construção da CAF o beneficiário poderá seguir o modelo proposto pela Superintendência de Assistência Farmacêutica/SES-MG, disposto no Anexo I desta Resolução, ou encaminhar proposta própria.

§ 2º – O projeto arquitetônico próprio da CAF, encaminhado pelo Município, deverá ser aprovado pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES-MG.

Art. 3º – Na definição do valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução foi adotado o critério populacional, nos seguintes termos:

I – R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais): para Municípios com população de até 30.000 (trinta mil) habitantes observando aos critérios previstos no artigo 4º desta Resolução; e

II – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais): para Municípios com população acima de 30.000 (trinta mil) habitantes, observando aos critérios previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º – O incentivo financeiro será repassado em 2 (duas) parcelas fixas, da seguinte forma:

I – primeira parcela: equivalente a 60% do valor total a que o Município faz jus; e

II – segunda parcela: equivalente a 40% do valor total a que o Município faz jus.

§ 2º – Os repasses de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.175.4496.0001-444142-10.1 Tesouro Estadual - Unidade Executora (UE) 55 e Unidade de Programação de Gasto (UPG) 594, conforme disponibilidade financeira da SES/MG.



Art. 4º – Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município contemplado e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º – Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro os Municípios que já aderiram ao Programa Farmácia de Todos, que não tenham sido contemplados anteriormente com o incentivo financeiro destinado à construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS

Art. 6º – Ficam contemplados com o incentivo financeiro que se destina à construção da CAF, os 284 (duzentos e oitenta e quatro) Municípios relacionados no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA ADESAO

Art. 7º – A adesão dos Municípios contemplados às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizada mediante formalização do Termo de Compromisso.

Parágrafo único – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO

Seção I

Das Disposições gerais



Art. 8º – Toda despesa realizada com recursos transferidos por Termo de Compromisso deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 9º – O valor total do incentivo financeiro disposto no art. 2º desta Resolução ou saldos remanescentes das obras de construção da CAF poderão ser utilizados para despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, quando comprovada a existência da CAF no Município.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no *caput* o Município deverá inserir documentação comprovando a existência da CAF e ofício solicitando autorização à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF/SES-MG no repositório de documentos do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde/SiG-RES disponibilizado pela SES.

§ 2º – A SAF analisará a solicitação e, no caso de aprovação, anexará a autorização no repositório de documentos SiG-RES.

§ 3º – Será facultada ao Município a construção de CAF mesmo quando já possuir, caso identifique a necessidade de expansão.

§ 4º – Será facultada ao Município a construção de CAF integrada à Farmácia de Todos.

Seção II

Do cronograma de desembolso

Art. 10 – O desembolso dos recursos financeiros de que trata o art. 2º desta Resolução ocorrerá em 2 (duas) parcelas:

I – primeira parcela: o desembolso da primeira parcela fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso; e

II – segunda parcela: o desembolso da segunda parcela fica condicionado à conclusão da fase de alvenaria da obra da CAF.



Parágrafo único – Nos casos em que o Município beneficiário optar pela aplicação dos recursos financeiros em despesas de capital, no âmbito da Assistência Farmacêutica, o desembolso da segunda parcela está condicionado à aprovação da mesma pela SAF e anexada no repositório de documentos no SiG-RES disponibilizado pela SES.

Seção III

Do cronograma de execução

Art. 11 – Ficam estabelecidos os prazos para construção da CAF, nos termos do cronograma disposto no Anexo IV desta Resolução.

Art. 12 – A dilação do prazo para construção da CAF poderá ser solicitada à SAF mediante justificativa acompanhada de ofício constando a solicitação no repositório de documentos SiG-Res.

Art. 13 – O descumprimento dos prazos estabelecidos acarretará a devolução integral do recurso.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 14 – O processo de acompanhamento, controle e avaliação será elaborado por meio de processo digital no SiG-RES, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 – A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas obrigatória, prevista no Art. 11 desta Resolução.

Art. 16 – O não cumprimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução acarretará a devolução integral do recurso.



CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 – A prestação de contas, conforme legislação vigente, deverá ser realizada anualmente pelo beneficiário e ao final da vigência do instrumento de repasse, de forma declaratória, por meio do preenchimento de formulário digital no Sistema disponibilizado pela SES.

Art. 18 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os Municípios contemplados deverão entregar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – 3 (três) vias do projeto arquitetônico, 1 (uma) via dos projetos elétricos e hidráulicos, referentes à CAF; e

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Projetos.

Parágrafo único – A documentação deverá ser encaminhada em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF/SES-MG, via postal, ou entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, no endereço Rodovia Papa João Paulo II ,4143, 10º andar, Edifício Minas, Serra Verde Belo Horizonte/MG-CEP: 31630.900.

Art. 20 – Os Municípios contemplados somente poderão iniciar as obras após a aprovação do projeto arquitetônico de construção pela SVS/SES-MG, por meio de sua Diretoria de Infraestrutura Física/DIEF-VISA/SES-MG.

§ 1º – As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 2º – As obras construídas com o incentivo financeiro de que trata esta Resolução devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela Secretaria de Governo-SEGOV/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º – O valor do incentivo financeiro definido no art.2º desta Resolução é passível de complementação pelo Município, para construção de uma CAF nas proporções que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 21 – As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção das CAF's e respectivos encargos correrão por conta de cada Município.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

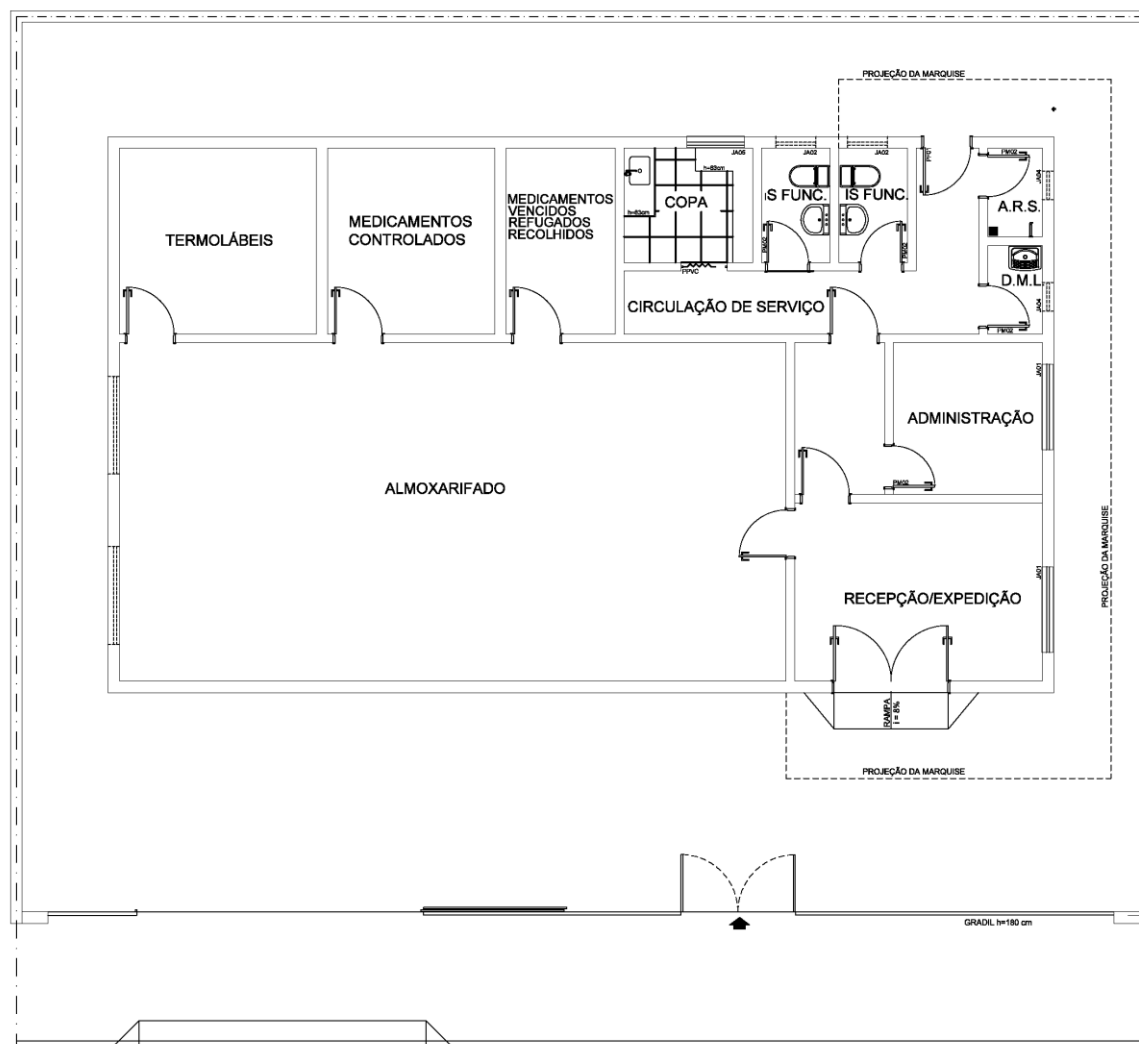
**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III e IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MODELO DE PLANTA BAIXA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO





ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O INCENTIVO FINANCEIRO PARA
CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO.**

MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 30.000 HABITANTES

Item	Cód. Município	Município
1	310010	Abadia dos Dourados
2	310030	Abre Campo
3	310070	Água Comprida
4	310090	Águas Formosas
5	310140	Albertina
6	310200	Alterosa
7	310230	Alvinópolis
8	310430	Areado
9	310450	Arinos
10	310460	Astolfo Dutra
11	310470	Ataléia
12	310490	Baependi
13	310510	Bambuí
14	310530	Bandeira do Sul
15	310590	Barroso
16	310630	Belo Oriente
17	310665	Berizal
18	310720	Bocaina de Minas
19	310770	Bom Jesus do Amparo
20	310780	Bom Jesus do Galho
21	310825	Bonito de Minas
22	310830	Borda da Mata

23	310840	Botelhos
24	310850	Botumirim
25	310855	Brasilândia de Minas
26	310910	Bueno Brandão
27	310970	Cachoeira de Minas
28	310270	Cachoeira de Pajeú
29	311060	Cambuí
30	311070	Cambuquira
31	311100	Campestre
32	311110	Campina Verde
33	311130	Campo do Meio
34	311140	Campo Florido
35	311160	Campos Gerais
36	311200	Candeias
37	311300	Caraí
38	311320	Carandaí
39	311370	Carlos Chagas
40	311390	Carmo da Cachoeira
41	311400	Carmo da Mata
42	311410	Carmo de Minas
43	311450	Carmópolis de Minas
44	311510	Cássia
45	311545	Catuji
46	311570	Central de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

47	311600	Chalé
48	311610	Chapada do Norte
49	311630	Cipotânea
50	311660	Cláudio
51	311680	Coluna
52	311690	Comendador Gomes
53	311700	Comercinho
54	311730	Conceição das Alagoas
55	311770	Conceição do Rio Verde
56	311780	Conceição dos Ouros
57	311840	Conselheiro Pena
58	311910	Corinto
59	311920	Coroaci
60	311930	Coromandel
61	311960	Coronel Pacheco
62	312020	Cristais
63	312050	Cristina
64	312060	Crucilândia
65	312083	Cuparaque
66	312087	Curral de Dentro
67	312170	Diogo de Vasconcelos
68	312180	Dionísio
69	312190	Divinésia
70	312310	Dores de Guanhões
71	312352	Durandé
72	312390	Entre Rios de Minas
73	312460	Estrela Dalva
74	312500	Ewbank da Câmara
75	312560	Felisburgo
76	312570	Felixlândia

77	312590	Ferros
78	312695	Frei Lagonegro
79	312700	Fronteira
80	312810	Guapé
81	312820	Guaraciaba
82	312830	Guaranésia
83	312970	Ibiraci
84	312990	Ibitiúra de Minas
85	313030	Iguatama
86	313055	Imbé de Minas
87	313060	Inconfidentes
88	313090	Inhapim
89	313115	Ipaba
90	313120	Ipanema
91	313180	Itabirinha
92	313230	Itaipé
93	313270	Itambacuri
94	313300	Itamonte
95	313340	Itapagipe
96	313375	Itaú de Minas
97	313390	Itaverava
98	313400	Itinga
99	313490	Jacutinga
100	313500	Jaguaraçu
101	313507	Jampruca
102	313580	Jequitinhonha
103	313650	Jordânia
104	313657	Josenópolis
105	313695	Juvenília
106	313770	Lajinha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

107	313910	Madre de Deus de Minas
108	313950	Manhumirim
109	313960	Mantena
110	313990	Maria da Fé
111	314053	Martins Soares
112	314055	Mata Verde
113	314080	Matias Barbosa
114	314130	Medeiros
115	314210	Miradouro
116	314230	Moeda
117	314270	Montalvânia
118	314290	Monte Azul
119	314320	Monte Santo de Minas
120	314370	Morro do Pilar
121	314380	Munhoz
122	314400	Mutum
123	314410	Muzambinho
124	314460	Nepomuceno
125	314535	Novo Oriente de Minas
126	314537	Novorizonte
127	314587	Orizânia
128	314625	Padre Carvalho
129	314630	Padre Paraíso
130	314650	Pains
131	314675	Palmópolis
132	314720	Paraguaçu
133	314860	Peçanha
134	314870	Pedra Azul
135	314915	Pedras de Maria da Cruz
136	314950	Pequeri

137	314960	Pequi
138	315000	Pescador
139	315057	Pintópolis
140	315080	Piranga
141	315140	Pitangui
142	315213	Ponto Chique
143	315217	Ponto dos Volantes
144	315230	Porto Firme
145	315240	Poté
146	315390	Raposos
147	315400	Raul Soares
148	315410	Recreio
149	315520	Rio Espera
150	315530	Rio Manso
151	315550	Rio Paranaíba
152	315570	Rio Piracicaba
153	315600	Rio Vermelho
154	315680	Sabinópolis
155	315710	Salto da Divisa
156	315725	Santa Bárbara do Leste
157	315760	Santa Fé de Minas
158	315770	Santa Juliana
159	315940	Santa Rita de Ibitipoca
160	315950	Santa Rita do Itueto
161	315980	Santa Vitória
162	315850	Santana de Pirapama
163	315880	Santana do Jacaré
164	316030	Santo Antônio do Jacinto
165	316090	São Brás do Suaçuí
166	316100	São Domingos do Prata



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

167	316105	São Félix de Minas
168	316160	São Geraldo da Piedade
169	316165	São Geraldo do Baixo
170	316180	São Gonçalo do Pará
171	316230	São João da Mata
172	316240	São João da Ponte
173	316245	São João das Missões
174	316270	São João do Paraíso
175	316290	São João Nepomuceno
176	316295	São José da Lapa
177	316360	São José do Mantimento
178	316410	São Pedro do Suaçuí
179	316450	São Sebastião do Maranhão
180	316540	Sapucaí-Mirim
181	316557	Senador Amaral
182	316680	Serra do Salitre

183	316670	Serra dos Aimorés
184	316710	Serro
185	316555	Setubinha
186	316750	Simão Pereira
187	316780	Soledade de Minas
188	316810	Tapira
189	316900	Tocantins
190	316905	Tocos do Moji
191	316920	Tombos
192	316960	Tupaciguara
193	317000	Ubaí
194	317005	Ubaporanga
195	317043	União de Minas
196	317050	Urucânia
197	317052	Urucuia
198	317103	Verdelândia
199	317180	Virginópolis

MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE 30.001 A 100.000 HABITANTES

Item	Cód. Município	Município
1	310150	Além Paraíba
2	310170	Almenara
3	310340	Araçuaí
4	310350	Araguari
5	310400	Araxá
6	310420	Arcos
7	310710	Boa Esperança
8	310730	Bocaiúva

9	310740	Bom Despacho
10	310860	Brasília de Minas
11	311000	Caeté
12	311230	Capelinha
13	311330	Carangola
14	311340	Caratinga
15	311430	Carmo do Paranaíba
16	311530	Cataguases
17	311830	Conselheiro Lafaiete



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18	312090	Curvelo
19	312160	Diamantina
20	312410	Esmeraldas
21	312430	Espinosa
22	312610	Formiga
23	312710	Frutal
24	312770	Governador Valadares
25	312870	Guaxupé
26	312980	Ibirité
27	313130	Ipatinga
28	313170	Itabira
29	313190	Itabirito
30	313240	Itajubá
31	313250	Itamarandiba
32	313420	Ituiutaba
33	313440	Iturama
34	313505	Jaíba
35	313510	Janaúba
36	313520	Januária
37	313630	João Pinheiro
38	313670	Juiz de Fora
39	313720	Lagoa da Prata
40	313760	Lagoa Santa
41	313820	Lavras
42	313840	Leopoldina
43	313900	Machado
44	314070	Mateus Leme
45	314110	Matozinhos
46	314180	Minas Novas

47	314310	Monte Carmelo
48	314330	Montes Claros
49	314390	Muriaé
50	314430	Nanuque
51	314480	Nova Lima
52	314520	Nova Serrana
53	314530	Novo Cruzeiro
54	314560	Oliveira
55	314600	Ouro Fino
56	315120	Pirapora
57	315150	Piumhi
58	315180	Poços de Caldas
59	315200	Pompéu
60	315210	Ponte Nova
61	315220	Porteirinha
62	315250	Pouso Alegre
63	315700	Salinas
64	315720	Santa Bárbara
65	315780	Santa Luzia
66	315960	Santa Rita do Sapucai
67	315895	Santana do Paraíso
68	316070	Santos Dumont
69	316110	São Francisco
70	316210	São Gotardo
71	316250	São João del Rei
72	316370	São Lourenço
73	316720	Sete Lagoas
74	316860	Teófilo Otoni
75	316930	Três Corações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

76	316935	Três Marias
77	316940	Três Pontas
78	316990	Ubá
79	317010	Uberaba
80	317020	Uberlândia
81	317070	Varginha

82	317080	Várzea da Palma
83	317120	Vespasiano
84	317130	Viçosa
85	317200	Visconde do Rio Branco



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INDICADORES E METAS

- 1) **Nome do Indicador:** Taxa de execução da obra da Central de Abastecimento Farmacêutico.
- 2) **Descrição:** o indicador expressa o percentual de construção e será utilizado para comprovar a execução da segunda etapa da obra CAF, fase alvenaria. Será atribuído o percentual de 100% para a obra com a fase de alvenaria concluída e 0% para a obra com a fase de alvenaria não concluída.
Etapas de construção da CAF:
1ª etapa: locação e fundação
2ª etapa: alvenaria
3ª etapa: laje e platibanda
4ª etapa: acabamento e pintura
- 3) **Fórmula de Cálculo:**
Conclusão da 2ª etapa da obra = SIM (100%) ou NÃO (0%)
- 4) **Fonte e periodicidade:** A construção da CAF será comprovada através de relatório de acompanhamento fotográfico enviado via sistema de armazenamento e compartilhamento de dados definido pela SES, obedecendo os prazos estabelecidos no Anexo IV.
- 5) **Unidade de Medida:** %
- 6) **Periodicidade de avaliação:** conforme cronograma de desembolso
- 7) **Polaridade:** Quanto maior, melhor
- 8) **Atribuição de Metas:** conclusão da 2ª etapa da obra
- 9) **Meta:** 100%



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Execução	Prazo	Observações:
Entrega dos projetos pelos municípios.	Até 60 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra da CAF.
Conclusão da etapa 01 (Locação e Fundação)	Até 150 dias	O prazo será considerado a partir da data de emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra da CAF (considerar sempre a última data).
Conclusão da etapa 02 (Alvenaria)	Até 180 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra.
Conclusão da etapa 03 (Laje e Platibanda)	Até 30 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.
Conclusão da etapa 04 (Acabamento e Pintura)	Até 60 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.
Apresentação da prestação de contas	-	Conforme legislação vigente.